



OFICIAL DE JUSTIÇA: A COMUNICAÇÃO JUDICIAL SOB A PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE

PIRES, Flávia Teixeira Silva

Mestranda do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) Oficial de Justiça Federal – TRF2
flaviatpires@gmail.com

REZENDE, Simone Stephen de

Graduada em Direito pela Universidade Vila Velha (UVV) Oficial de Justiça - TJRJ
stephenrezendes@hotmail.com

DIAS, Alice de Souza Tinoco

Mestranda do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) Oficial de Justiça – TRT
alictinoco@hotmail.com

SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de

Pós-doutorado em Sociologia Política - PPSP/UENF, Doutorado em Comunicação e Cultura (UFRJ). Mestrado em Educação, pós-graduação em gerência de informática e pós-graduação em produção de software (UFJF)
chmsouza@uenf.br

RESUMO

O oficial de justiça é um comunicador por excelência, e considerando que a linguagem jurídica é técnica, compete a ele decodificar a mensagem, tornando-a acessível ao receptor. Objetiva-se demonstrar a necessidade de uma visão holística por parte do oficial de justiça, para que a comunicação judicial seja eficaz e humanizada. A abordagem transdisciplinar possibilita a visão para além do universo do Direito, numa interação profícua com outras áreas do conhecimento. A metodologia tem como base a pesquisa bibliográfica e relatos de experiências. A importância desta análise, justifica-se pela existência de ruídos no processo de comunicação em virtude da diversidade sociolinguística e econômica existente no âmbito do

interior do Estado do Rio de Janeiro. É necessário lançar luz sobre uma atuação para além da disciplina que os normatiza, cumprindo seu mister guiados pela transdisciplinaridade.

Palavras-chave: Comunicação. Oficial de Justiça. Transdisciplinaridade.

SUMMARY

The judicial officer is a communicator par excellence, and considering that the legal language is technical, it is up to him to decode the message, making it accessible to the receiver. The objective is to demonstrate the need for a holistic view on the part of the judicial officer, so that judicial communication is effective and humanized. The transdisciplinary approach enables vision beyond the universe of law, in a fruitful interaction with other areas of knowledge. The methodology is based on bibliographic research and experience reports. The importance of this analysis is justified by the existence of noise in the communication process due to the sociolinguistic and economic diversity existing within the interior of the State of Rio de Janeiro. It is necessary to shed light and an action beyond the discipline that regulates them, fulfilling their mission guided by transdisciplinarity.

Keywords: Communication. Bailiff. Transdisciplinarity.

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade e os novos rumos da sociedade globalizada cada vez mais tecnológica tem levado os operadores do Direito a não só repensarem suas atividades e procedimentos judiciais, como também a buscar e promover inovações a fim de entregar uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. O oficial de justiça como um auxiliar da Justiça, também se enquadra nessa busca, inovando e adequando sua atuação no desempenho de suas funções a fim de realizar sua atividade de forma efetiva e com a clareza que a função exige.

A esse servidor incumbe cumprir as ordens emanadas dos juízos e Tribunais descritas nos mandados judiciais, promovendo o regular andamento do processo respectivo. Dentre essas determinações, estão as ordens externas a serem cumpridas pelos oficiais, os atos de comunicação processual, como a citação, intimação, inspeções, ofícios, atos executórios e demais atos processuais.

Função que remonta aos tempos Bíblicos, já mencionada no Direito Hebreu, em contínuo movimento e transformação, permanece exigindo desses servidores um novo olhar à luz de uma atuação sob a perspectiva da transdisciplinaridade. Sendo o oficial de justiça o servidor que está na linha de frente do Judiciário, exercendo uma função essencialmente sedimentada no cumprimento de um comando certo e exercida externamente, também se caracteriza pela imprevisibilidade. Não só em decorrência do tempo e condições naturais, fora do controle do oficial de justiça, esse servidor também enfrenta, por vezes, a resistência dos

jurisdicionados no contato pessoal ou via mídias digitais.

A resistência encontrada no ato da comunicação via oficial de justiça, ocorre por diversos motivos, no entanto o presente estudo busca pensar no jurisdicionado para além do papel e do comando contido no mandado. Olhando para o cidadão com suas complexidades e realidade social e cultural, como um ser humano a quem a dignidade, respeito, informação e acesso à justiça precisam ser garantidos também por intermédio da comunicação judicial pelo oficial de justiça no desempenho de sua função. Para esse fim, cabe a esse servidor ou comunicador, um olhar sob a perspectiva transdisciplinar, considerando a realidade em concreto e entregando ao destinatário da ordem uma comunicação clara, compreensível com toda paciência necessária a cada caso.

A metodologia empregada nessa pesquisa será qualitativa, utilizando-se de material bibliográfico, artigos indexados e relato de experiências. Dada a relevância das relações interpessoais e do direito à informação que perpassa pela complexidade das desigualdades sociais, culturais, sociolinguísticas e educacionais existentes no país, justifica-se essa temática para que se conscientize não só o oficialato, mas também a população e todos os operadores do Direito da importância da função do oficial de justiça na arte da comunicação.

1. OFICIAL DE JUSTIÇA

O Oficial de Justiça exerce função de fundamental importância para o regular andamento do processo, sendo elencado como um dos Auxiliares da Justiça pelo artigo 149 do CPC (BRASIL, 2015). Considerado um servidor permanente do Judiciário, e como descreve o Jurista Humberto Theodoro Júnior e colaboradores em Comentário ao novo CPC:

Permanentes são os que atuam continuamente, prestando colaboração em todo e qualquer processo que tramite pelo juízo, como o escrivão, o oficial de justiça e o distribuidor. Sem esses auxiliares, nenhum processo pode ter andamento (THEODORO, Júnior. 2016, p. 210).

O artigo 154 do novo CPC, descreve as funções do Oficial de Justiça que envolvem os atos de comunicação realizados por este, dentre eles as citações, intimações, penhoras, prisões, arrestos e demais atos de execução, o auxílio na manutenção da ordem quando necessário, a entrega do mandado devidamente cumprido em cartório com sua narrativa em certidão respaldada pela fé pública que esse servidor detém, dentre outras funções (BRASIL,

2015, p. 213), e consoante o comentário ao Novo Código de Processo Civil:

“Os oficiais de justiça gozam, como os escrivães, de fé pública, que dá cunho de veracidade, até prova em contrário, aos atos que subscrevem no exercício de seu ofício” (THEODORO, 2016, p. 213).

A fé pública é inerente ao ofício que realiza, por se tratar de representatividade do Poder Judiciário na comunicação judicial, revestindo os atos do oficial de justiça e trazendo segurança e presunção de veracidade, ainda que relativa, aos fatos narrados nas certidões.

A Justiça brasileira é conhecida pela sua morosidade e conservadorismo ao acompanhar as inovações tecnológicas já absorvidas pela sociedade, entretanto esse quadro vem mudando desde 2006 com a Lei 11.419 que informatizou o processo judicial, estabelecendo o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças em todas as esferas processuais e assim ainda que a passos lentos observa-se um esforço dos Tribunais para acompanhar a sociedade cada vez mais tecnológica.

Em 2013 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a Resolução nº 185, instituiu o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), sistema de tramitação processual e consequentemente vem surgindo resoluções, atos e provimentos, a fim de regulamentar os atos do processo de forma eletrônica. Posteriormente no ano de 2020, foi editada a Resolução 345 do CNJ que cria o Juízo 100% digital, estabelecendo no artigo 1º que no âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. Na verdade, o período pandêmico da Sars-Cov-2, coronavírus, acelerou grandes mudanças no Judiciário levando o oficial de justiça ao trabalho híbrido, com aumento de comunicações no ciberespaço, seja via e-mail ou WhatsApp, até mesmo em decorrência do isolamento social e risco de contágio em pessoas do grupo de risco. O que continua sendo aprimorado em razão da Justiça virtualizada, uma realidade.

Vale destacar a Resolução 425 do CNJ do presente ano, que instituiu o Portal de Serviços do Poder Judiciário e uma Plataforma Digital do Poder Judiciário (PD PJ-Br), destinado aos usuários externos entre outras possíveis funcionalidades, com sugestão da efetivação de citações, intimações e comunicações processuais em todos os sistemas de tramitação processual eletrônica conectados.

Embora haja muita resistência, por parte da cúpula do Judiciário, servidores e demais operadores do Direito envolvidos na prestação jurisdicional em aceitar tais mudanças, elas

surgem com o intuito de dar mais eficiência a regular instrução do processo. O uso da tecnologia nas práticas processuais, principalmente no uso dos meios eletrônicos conectados a internet para a prática dos atos do oficial de justiça, não se trata de produzir um novo ato, mas tão somente numa inovação na forma de realizá-los, sendo uma ferramenta com resultado mais eficaz, seguro, econômico e mais rápido que a forma de outrora.

2. A COMUNICAÇÃO JUDICIAL

A linguagem e a sociedade estão intimamente ligadas, até porque o homem como ser relacional que vive em comunidade (sociedade), desde a família de origem, onde ocorre a primeira forma de desenvolvimento. Toda e qualquer interação se dá por meio da linguagem, compreendida em sua forma verbal e não verbal. Até porque existem ainda hoje comunidades ágrafas, que se comunicam apenas na oralidade. A língua é formada por um conjunto de elementos, mas é no seio da sociedade que ela se forma e sofre mutações, tanto na sua forma escrita quanto oral. A sociedade é seu veículo condutor, onde ela se realiza, conforme destaca:

No entanto, só se realiza ou se configura no interior do meio social, lugar de interação dos membros de uma sociedade. [...] A visão da sistematicidade da língua remete à questão do funcionamento da língua enquanto instrumento privilegiado da comunicação humana, a sua condição de código, que, para cumprir as suas funções discursivas, deve ser estruturado. É, justamente, nesse universo de interação que se constituem não apenas as formas linguísticas, mas também todas as maneiras de falar dos sujeitos nas suas atividades de linguagem. Usamos a língua, nas nossas práticas sociais, nas nossas atividades sociointerativas e a constituímos sempre em situações sociais de interlocuções. O ser humano não consegue viver em sociedade sem esse veículo de comunicação. É impossível se conceber uma sociedade em que não haja língua como meio de interação entre seus integrantes. Assim, a língua nasce e se desenvolve no seio da comunidade humana e também se elabora pelo mesmo processo que a sociedade, pelo esforço de produzir os meios de subsistência (LIMA, 2010. p. 14).

Com o surgimento de um novo ramo da linguística, denominado sociolinguística, um ramo dessa ciência que “deve demonstrar a covariação sistemática das variações linguísticas e social. Ou seja, relacionar as variações linguísticas observáveis em uma comunidade às diferenciações existentes na estrutura dessa mesma sociedade” (LIMA, 2010, p. 15). O entendimento de que a língua é um fenômeno social e em constante mudança, se propagou de forma que não cabe na atualidade falar em preconceito linguístico. É preciso entender a língua como a arte da comunicação, dinâmica e sujeita a diversas variações a depender do contexto social, até porque sempre que o homem muda, a língua também muda. Não se pode

considerar a fala de alguém que frequenta a escola, melhor do que a de um falante que nunca teve a mesma oportunidade, sob pena de incorrerem em preconceito linguístico.

A importância da comunicação no meio jurídico se torna relevante à medida em que através de uma análise sociolinguística do destinatário de eventual comunicação judicial, os auxiliares da justiça encontram a melhor estratégia para comunicar de forma compreensível. A comunicação de um ato judicial via oficial de justiça diante das desigualdades sociais, sociolinguísticas e culturais existentes no Brasil, se traduz muitas vezes em uma arte. Considerando, ainda, que a justiça hoje virtualizada e com os constantes avanços tecnológicos cada vez mais rápidos, exige-se desse profissional uma atuação que perpassa pela certificação de que a mensagem a ser transmitida e que está contida no comando judicial, seja compreendida pelo receptor. Há que se observar a complexidade existente entre o sentido que o Juízo imprimiu ao texto corporificado no mandado e que se pretende seja comunicado e cumprido, e o contexto social do receptor. No dizer de Dominique Maingueneau, trata-se de um processo assimétrico:

Considera-se, geralmente, que cada enunciado é portador de um sentido estável, a saber, aquele que lhe foi conferido pelo locutor. Esse mesmo sentido seria decifrado por um receptor que dispõe do mesmo código, que fala a mesma língua. Nessa concepção da atividade linguística, o sentido estaria de alguma forma inscrito no enunciado, e sua compreensão dependeria essencialmente de um conhecimento do léxico e da gramática da língua; o contexto desempenharia um papel periférico, fornecendo os dados que permitem desfazer as eventuais ambiguidades dos enunciados (MAINGUENEAU, 2004, p. 19).

No entanto, essa realidade nem sempre acontece no cotidiano do oficial de justiça ao se deparar com realidades distintas, onde muitas vezes os destinatários das ordens judiciais desconhecem a gramática culta, como também a linguagem própria e técnica dos operadores do Direito. E diante desse fato, não compreendem a determinação a ser cumprida quando esta vem permeada de 'juridiquês' e norma culta, desconhecidos da parte. Há que se analisar o contexto dos sujeitos envolvidos na relação processual para que a mensagem a se comunicar seja interpretada de forma que o comando seja compreensível, função exercida pelo oficial de justiça, da qual é preciso lançar luz.

Não é incomum o oficial de justiça, ver-se dentro de uma cena: Dirigir –se a uma unidade prisional para comunicar a um apenado o resultado de uma decisão, cujo conteúdo da sentença penal é condenatório. Sendo o canal de comunicação do juízo, o emissor da ordem. E como entregar a mensagem, objeto da comunicação, com clareza e numa perspectiva

humanizada?

Nesse contexto, o processo de comunicação eficaz pode evitar prejuízos irreparáveis ao réu, em virtude de eventuais ruídos. É preciso que haja compreensão adequada pelo réu, de que a decisão desfavorável ainda pode ser reexaminada por uma instância superior, por exemplo. É imprescindível ao oficial de perscrutar o nível de letramento do receptor da mensagem, a fim de decodificar a referida peça processual construída em linguagem jurídica, hermeticamente fechada e mais acessível aos operadores do direito.

A simples leitura de um documento composto de três partes: relatório, fundamentação e dispositivo, pode dar cumprimento ao aspecto formal da comunicação, mas não a torna eficaz. O próprio percurso que se faz para decodificar o método trifásico de aplicação das penas, é algo angustiante. O *iter* da dosimetria começa na pena-base, passando pela pena provisória, culminando na terceira fase que é a fixação da pena definitiva, na qual se concretiza o interesse maior do receptor. É essencial compreender a complexidade da situação comunicativa diante das idiossincrasias, especialmente quando se trata, no caso concreto, de uma pena elevada em regime inicialmente fechado. É preciso considerar que a mensagem incide sobre a liberdade do ser humano, o bem maior a ser tutelado pelo ordenamento jurídico, depois da vida. Razão pela qual, requer um olhar empático, mesmo que atenda ao rigor e formalismo necessários ao ato para segurança jurídica do ato.

Situação análoga, no que diz respeito à comunicação realizada de forma humanizada, encontra-se na intimação de sentença improcedente de algum benefício previdenciário, quando a parte hipossuficiente se encontra em estado psicológico abalado, carecendo de cuidados, e ainda não compreende a linguagem técnica do Direito nem a dinâmica da sentença, como também não entende os requisitos legais que fundamentaram um resultado desfavorável. Em ocasiões como essa a parte quer ser ouvida com atenção, quer compreender de forma simples e objetiva o que o juiz disse no papel que tem em mãos, ou no documento em arquivo ‘pdf’, que nem mesmo compreende bem o que seja. A comunicação eficaz perpassa por um diálogo de respeito e carisma que garante a dignidade da pessoa humana, uma vez que experimenta o sentimento de acolhimento ao ser ouvida em sua dor. Diálogo possível sempre que há respeito recíproco e se elimina os ruídos na comunicação.

3. TRANSDICCIPLINARIDADE

Considerando a sociedade contemporânea altamente consumista, imediatista e

materialista, e diante da grande desigualdade social existente no planeta, faz-se necessário compreender a atuação do oficial de justiça para além do meio jurídico, trazendo um olhar transdisciplinar no desempenho de sua função seja ao cumprir seu mister presencialmente ou no ciberespaço. Portanto, busca-se com esse artigo entender como o conceito desse termo citado por Jean Piaget, por ocasião do I Seminário Internacional sobre pluri e interdisciplinaridade, que aconteceu na Universidade de Nice em 1970, a partir de uma análise qualitativa, pode contribuir no exercício da comunicação judicial pelo oficial de justiça.

No primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, realizado em Portugal no ano de 1994, foi adotada a Carta de Transdisciplinaridade pelos países signatários, considerando em seu artigo 3, que:

A transdisciplinaridade é complementar à aproximação disciplinar: faz emergir da confrontação das disciplinas dados novos que as articulam entre si; oferece-nos uma nova visão da natureza e da realidade. A transdisciplinaridade não procura o domínio sobre as várias outras disciplinas, mas a abertura de todas elas àquilo que as atravessa e as ultrapassa (CARTA DE TRANSDICIPLINARIDADE, 1994).

A transdisciplinaridade aplicada na educação traz um convite para um olhar além de uma disciplina específica, a fim de buscar conexão entre as diversas matérias estudadas, proporcionando um aprendizado integrador, que seja mais racional e eficiente aos alunos. Trazendo essa ideia para o desempenho do oficial de justiça em sua atuação como comunicador, esse servidor é impulsionado a agir de forma integrada, se desprendendo da área dura do Direito e por conseguinte lançando um olhar transdisciplinar no cumprimento de seu respectivo mandato.

Dentre as inúmeras áreas do saber, o conhecimento foi agrupado em especificidades, cada uma com seu campo de atuação no âmbito da educação e ciência, diante disso faz-se necessário conceituarmos de forma resumida a conexão das disciplinas e o grau em que se relacionam, como descreve Antoni Zabala:

A multidisciplinaridade é a organização de conteúdos mais tradicional. Os conteúdos escolares são apresentados por matérias independentes umas das outras. O conjunto de matérias ou disciplinas é proposto simultaneamente, sem que apareçam explicitamente as relações que podem existir entre elas [...]

A interdisciplinaridade é a interação entre duas ou mais disciplinas, que pode ir desde a simples comunicação de idéias até a integração recíproca dos conceitos fundamentais e da teoria do conhecimento, da metodologia e dos dados da pesquisa. Essas interações podem implicar transferências de leis de uma disciplina para outra e, inclusive, em alguns casos dão lugar a um novo corpo disciplinar, como a bioquímica ou a psicolinguística [...]

A transdisciplinaridade é o grau máximo de relações entre as disciplinas, daí que supõe

uma integração global dentro de um sistema totalizador. Este sistema favorece uma unidade interpretativa, com o objetivo de construir uma ciência que explique a realidade sem parcelamento (ZABALA, 1998, p. 143-144).

De forma equivalente à educação, o oficial de justiça exercerá sua missão, mesmo que não seja sua área de trabalho específica, de forma transdisciplinar, ou seja, considerará a situação do caso em concreto, enxergando o destinatário da ordem judicial sob a dimensão não apenas jurídica, mas também psicológica, social, educacional, cultural e econômica de modo integrativo.

Consoante recente Resolução de nº 425 do CNJ, que institui no âmbito do Poder Judiciário a Política Nacional de Atenção à Pessoas sem Situação de Rua, com o objetivo de assegurar o amplo acesso à justiça de forma célere e simplificada, também vemos a ênfase no tratamento humanizado, ao se menciona em sua redação a necessidade de uma visão holística e empática, com atuação cooperativa em prol dos que sofrem com preconceito e invisibilidade entre outras mazelas, conforme descrito:

Art. 3º A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios:

V – inafastabilidade do acesso à jurisdição de pessoas em situação de rua em função da exclusão digital, falta de identificação civil, ausência de documentos públicos, ausência de residência fixa, dificuldade de comunicação e tratamento burocratizado;

XI – trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, para alinhamento de protocolos e fluxos de trabalho, com visão holística e empática acerca da complexidade da pessoa em situação de rua, a fim de permitir uma abordagem multidimensional; (BRASIL, 2021)

Visão essa que precisa se tornar realidade, razão pela qual a sociedade carece de conscientização no que se refere aos tratamentos nos diversos relacionamentos interpessoais às pessoas carentes e necessitadas, aos excluídos digitais, às pessoas com deficiência, àquelas menos instruídas e que não compreendem a linguagem técnica dos operadores do Direito.

A função do oficial de justiça se caracteriza também por sua imprevisibilidade e por vezes ao cumprir um mandado durante o processo de comunicação surgem conflitos e ruídos, que precisam ser sanados para que o servidor se certifique de que o destinatário realmente compreendeu a mensagem a ser transmitida. Ao passo, que a sociedade também precisa tomar conhecimento da função indispensável desse auxiliar da justiça, o qual devem tratar com respeito e cooperação, a fim de sanar tanta resistência enfrentada e até mesmo violência no cumprimento de seu dever institucional.

Ante o exposto, muitas vezes em decorrência do estado psicológico da parte, de todo contexto socioeconômico ou mesmo de sua instrução educacional, a diligência requer por parte do oficial uma atuação permeada de sabedoria e empatia, a fim de se necessário, ouvir a parte com paciência, ou mesmo recuar e concluir a diligência em momento posterior. O que somente a missão exercida com base na transdisciplinaridade é capaz de entender.

3.1 Relato de Experiência

É de fundamental importância salientar que muitos relatos de experiências de oficiais no desempenho de suas funções demonstram a necessidade desse olhar e ainda comprovam que a atuação transdisciplinar promove empatia entre as pessoas envolvidas, minimizando as dores sentidas, uma vez que tolerância e respeito permeiam a relação. Por vezes, durante o processo de comunicação judicial realizado pelo oficial de justiça, o comportamento desse agente de forma empática e integrativa, proporciona não só acolhimento ao ouvir o destinatário da ordem, como também lhe dá condições de descrever em sua certidão a realidade fática do ambiente encontrado, levando ao Juízo elementos reais para seu livre convencimento, mesmo que de forma objetiva.

Em entrevista para registro neste artigo, o Oficial de Justiça Aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Emerson Tinoco Rodrigues, declarou que relatou certa vez em sua certidão a realidade encontrada no ato de uma diligência, o que só uma visão transdisciplinar seria capaz de descrever com tamanha imparcialidade e sensibilidade, conforme segue (nome da autora é fictício para preservação de sua identidade):

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente, diligenciei à localidade denominada Avaí, às 9h do dia 17/07/2009, onde procedi à intimação da Sra Flor de Laranjeira por todos os termos do mandado, tendo a mesma recebido a contrafé, deixando de exarar sua assinatura, por ser iletrada. Permitam-me quebrar a formalidade de uma certidão para fazer um registro. Vi-me dentro de um turbilhão de emoções, ao qual sempre nos remete a nossa profissão. Depois de “comer” muita poeira na estrada, senti-me honrado em comunicar o resultado de uma pretensão absolutamente justa. Ao chegar naquela casinha branca com janelas e portas azuis, estranhei a demora em ser atendido. Veio um senhor muito educado, aparentemente com séria deficiência visual. Falei sobre o que me levou até ali. Chamou pelo nome da requerente. Eis que saiu rastejando do interior de um quarto, uma senhora com as pernas amputadas. Ela veio até a sala apanhar a cópia da decisão sobre o seu pedido de remédios. De fato, uma cena triste, mitigada pelas palavras de agradecimento daquelas pessoas, pelo “vai com Deus”, e pelo sentimento de justiça dessa prestação jurisdicional (RODRIGUES, 2009).

O objetivo da prestação jurisdicional é dar solução ao conflito trazido ao Poder Judiciário, e a pacificação com justiça é a coroação dessa finalidade o que também se alcança quando há conciliação. No entanto, sabemos que o processo nem sempre é célere diante da morosidade em razão das inúmeras demandas do Judiciário. Nesse ínterim, no que se refere ao trabalho do oficial de justiça na arte de comunicar as decisões dos magistrados a partir da perspectiva transdisciplinar, vislumbra-se oportunidades de minimizar as dificuldades encontradas, com uma fala empática e humanizada firmada no princípio da dignidade humana, como no relato do oficial de justiça acima, e também nas inúmeras vezes em que se comunica decisões em processos previdenciários, onde a parte espera ver um benefício concedido ou restaurado, entretanto mesmo diante de suas dificuldades é preciso comunicar uma decisão desfavorável.

Experiências demonstram que uma comunicação desfavorável, mas respeitosa e empática pode ser seguida de uma fala de agradecimento, ou mesmo um “vai com Deus” ou “vem tomar um café”. A atuação do oficial de justiça também pode impactar pessoas gerando empatia diante das adversidades, como no relato do cumprimento de uma Avaliação Sócio Econômica via videochamada por WhatsApp:

A diligência ocorreu através do telefone de contato de uma vizinha da autora, que constava no mandado. Orientada pela oficial de justiça, a vizinha se dirigiu até a residência da autora em auxílio, possibilitando a visualização de todos os cômodos da casa, como também a entrevista realizada que durou em torno de 1h, em razão da dificuldade com o recurso tecnológico e também do visível abalo da requerente, o que demandou paciência e empatia durante toda diligência. Na ocasião, a vizinha manifestou espanto diante das necessidades detectadas, até então desconhecidas para ela mesmo morando ao lado da autora da ação. Após a finalização do mandado, a oficial ligou novamente para a vizinha solicitando sua ajuda para fazer uma entrega de mantimentos que chegariam até o endereço do mandado, doado por oficiais a fim de sanar a situação urgente. E para surpresa da oficial, a própria vizinha movida por compaixão, já havia repartido um pouco do que tinha com a autora (PIRES, 2021).

Relatos experienciais reforçam a ideia de que um olhar integrativo e que considera toda a situação em concreto, promovem não só uma atuação respeitosa, efetiva e empática por parte do oficial de justiça, como ultrapassa sua função, movendo relacionamentos interpessoais que se dispõem a solucionar problemas na medida do possível.

CONCLUSÃO

A percepção transdisciplinar no desempenho do oficial de justiça, necessariamente o leva para uma atitude que vai além de relacionamentos baseados apenas em semelhanças. Na comunicação transdisciplinar o indivíduo exerce a arte de comunicar o comando judicial com pessoas diferentes, e dessa forma oportuniza a garantia do direito à informação, na medida em que se adequa à realidade fática encontrada numa fala que obedece às formalidades legais sem prescindir de um olhar humanizado.

Essa visão precisa ser propagada e incentivada em todos os operadores do Direito, e também na população de modo geral, para que se conheça esse auxiliar da justiça em seu papel de comunicador que cumpre seu mister com empatia e humanização. E para que a sociedade também exerça seu dever de cooperação ao oficial de justiça, tanto ao prestar informações como em recebê-lo com respeito recíproco.

O oficial de justiça que se dispõe a vivenciar seu labor como missão, ao servir tanto o Poder Judiciário, no qual está vinculado por concurso público, como também ao semelhante com todas as suas diferenças, tem a capacidade de vislumbrar uma realidade fática, sob prisma psicológico, social, econômico, cultural, familiar entre outros, ao ter contato com o jurisdicionado tanto presencialmente quanto no ciberespaço, para então subsidiar o magistrado de elementos para seu livre convencimento ao tomar suas decisões.

Esse olhar sob a perspectiva transdisciplinar oportunizará ao oficial a escolha da melhor abordagem na arte da comunicação, a fim de que a informação seja prestada, o comando judicial explicado, a parte ouvida, com posterior certidão promovendo o regular andamento do processo, e um sentimento de dever cumprido, percebendo a relevância do seu papel, como um fio que se entrelaça na construção dessa complexa rede social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br, 20 jun. 2022.

BRASIL. *Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm, 26 mai.2022.

BRASIL. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. (Novo CPC) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm, 26 mai.2022.

BRASIL. *Res 185, de 18 de dezembro de 2013*; Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>, 31 jul. 2022.

BRASIL. *Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020*. Tecnologia Da Informação E Comunicação; Gestão da Informação e de Demandas Judiciais; Gestão e Organização Judiciária. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>, 31 jul. 2022.

BRASIL. *Resolução n. 425, de 08 de outubro de 2021*. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>, 31 jul. 2022.

BRASIL. *Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022*. Institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12475120220502626fd2f7911c7.pdf>, 31 jul. 2022.

CARTA de transdisciplinaridade. Disponível em, <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127511>, 26 jul. 2022.

LIMA, Geralda de Oliveira Santos. *L732s Sociolinguística / Geralda de Oliveira Santos Lima, Raquel Meister Ko Freitag -- São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, CESAD, 2010*. Disponível em, https://www.researchgate.net/profile/Raquel-Freitag/publication/324969198_Sociolinguistica/links/5aeda9dca6fdcc8508b8041c/Sociolinguistica.pdf, 22, jul. 2022.

MAINGUENEAU, *Dominique. Análise de textos de comunicação / Dominique Maingueneau ; tradução de Cecília P. de Souza-e-Silva, Décio Rocha – 3. Ed, - São Paulo : Cortez : 2004*.

PIRES, Flávia Teixeira Silva. *Relato de experiência, Santo Antônio de Pádua, RJ, 2021*.

RODRIGUES, Emerson Tinoco. *Entrevista concedida a Flávia Pires. Itaperuna, RJ, 2022*.

THEODORO, Júnior, Humberto. *Novo Código de Processo Civil Anotado*. Colaboradores, Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandim Theodoro de Mello, Ana Vitoria Mandim Theodoro. - 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: como ensinar*. Tradutor Ernani F. da F. Rosa – Porto Alegre: Artmed, 1998.